



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
- ANO 2014 -

Em 04 de dezembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, César Silveira, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 17 de novembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Andressa Kalliny de Andrade Carvalho.

O edital nº 22/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1575/2014, em 07 de outubro de 2014, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Caldas Novas, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Caldas Novas foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 240, expedidos em 06 de março de 2014 e 26 de novembro de 2014, respectivamente. Durante a visita correicional, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Laudo Natel Mateus – OAB-GO-20855 (Presidente da Subseção da OAB local), Dr. Reginaldo Romualdo Pereira – OAB-GO-33813, Dr. Gleison Ribeiro dos Santos – OAB-GO-31534 e Dr. Patrick E. Gomes – OAB-GO-39814. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados pelos Excelentíssimos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como por parte dos servidores da Secretaria, não havendo nenhuma crítica a ser feita. O Desembargador Corregedor externou aos ilustres advogados a sua satisfação em saber que a Vara do Trabalho de Caldas Novas atende aos anseios dos advogados e jurisdicionados, agradecendo, ainda, a visita recebida.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 das custas recursais, nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme constatado no item 30 Relatório de Correição – Constatações;

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 06 de março de 2014. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências e entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontram em **33 e 55 dias**, respectivamente, em desacordo com os **artigos 852-B, III e 852- H, parágrafo 7º da CLT**, reduzindo-os para o limite legal de 15 e 30 dias, respectivamente, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta

Especializada;

5.2.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **25 dias**, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 2.6.4 do Relatório de Correição;

5.2.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos valores decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 2, 7 e 26 do Relatório de Correição;

5.2.4 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 5 dias para pagamento e 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como fazer constar os números das CDAs nos editais de intimação e de praça e demais publicações, conforme o **artigo 185 do PGC** (itens 6.2 – 15 e 16 do Relatório de Correição);

5.2.5 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição; e

5.2.6 Que a secretaria da vara se abstenha de arquivar provisoriamente as **execuções previdenciárias** em trâmite sem a prévia suspensão do curso da execução, quando não forem encontrados o devedor ou bens suficientes para o pagamento da dívida. Nesta hipótese, a unidade deverá adotar a sistemática descrita no **art. 40 da LEF**, suspendendo o curso da execução por até um ano, antes de encaminhar os autos ao arquivo provisório (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição), uma vez que o arquivamento provisório pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente. O Desembargador Corregedor alertou ainda para a necessidade da unidade realizar, tanto nas execuções previdenciárias quanto nas execuções trabalhistas, o lançamento dos andamentos correspondentes à suspensão e ao arquivamento provisório no sistema SAJ18, visando retratar com fidelidade a fase em que o processo se encontra, conforme apurado no item 6.2 – 11 do Relatório de Correição.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o **período de janeiro a outubro**, foi constatado que a unidade correionada recebeu **1306** processos, e solucionou **1162 processos**, alcançando o percentual de solução de **89%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de

carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **52% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a outubro de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **74%**. Durante o **período correicionado (01/11/2013 a 31/10/2014)**, a taxa em referência ficou em **71%**, na média regional, no mesmo período, que foi de **71%**. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação de pauta especial semanal para tentativa de conciliação, a utilização sistemática de todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução e a inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST**.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui nenhuma ação coletiva nessa situação pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial na Vara do Trabalho de Caldas Novas, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela ausência de processos em atraso, não obstante a considerável demanda processual existente neste juízo. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, César Silveira, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de **47%**, acima da média regional, que é de **42%**, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuam na unidade correicionada e solicitou que continuem adotando medidas para estimular as conciliações, inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória o que certamente contribuirá, inclusive, para o atingimento das Metas do CNJ.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes Auxiliar e Substituto, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que

reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Marco Aurélio de Almeida, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, o que pode ser facilmente constatado pelo exíguo prazo no cumprimento dos despachos exarados pelos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como pela inexistência de processos sem o regular impulsionamento na Secretaria, encarecendo, todavia, especial atenção para o cumprimento das recomendações constantes dos itens 5.2.3 e 5.2.6.

Por fim, agradecendo a amável acolhida da equipe correicional por parte do Excelentíssimo Juiz Titular e Servidores da Secretaria, deu por encerrada a correição em 04 de dezembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região